



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736/2023.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO QUE CONTEMPLA A CASA DE CÂMARA E A CADEIA DA VILA DE SANTO ANTÔNIO DE ALAGOINHAS, NA SUA CONCEPÇÃO HISTÓRICA, E QUE ATUALMENTE ABRIGA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, PELO SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica tombado pelo seu valor histórico, cultural e artístico o conjunto arquitetônico que contempla a Casa de Câmara e a Cadeia da Vila de Santo Antônio de Alagoinhas, na sua concepção histórica, e que atualmente abriga a sede da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Parágrafo único- A sede da Prefeitura Municipal de Alagoinhas está localizada na Praça Doutor Graciliano de Freitas, neste Município, cuja construção teve início no ano de 1875.

Art. 2º- O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO